



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/20/2002, do Executivo, que autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

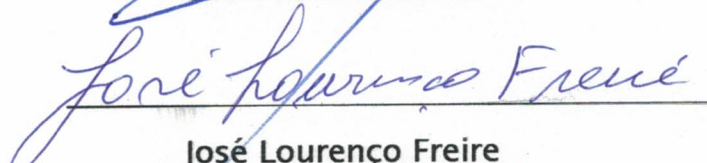
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de março de 2002.



José Barreto Miranda

Presidente



José Lourenço Freire

Secretário



Jeronimo Humberto Devoti

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Luziano Justino Dias

Parecer ao Projeto de Lei CM/20/2002, do Executivo, que
autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de março de 2002.

Elcio Antônio Ferreira

Presidente

Luziano Justino Dias

Secretário

Joseph Tannous

Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2002/124

Assunto: Encaminha Mensagem nº 15/2002

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 18 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 15/2002, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Púlio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

ELVIRO NOVAES ANDRADE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 15/2002**

Ituiutaba, 18 de março de 2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento Municipal, autoriza abertura de crédito especial, destinado à instalação e manutenção da Assistência Judiciária, como órgão integrante da própria estrutura administrativa municipal.

Durante longo tempo a assistência judiciária aos necessitados era prestada em Ituiutaba através de convênio firmado pela Prefeitura com a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil. No orçamento do Município consta verba destinada ao desenvolvimento daquela assistência judiciária conveniada com a OAB.

Todavia, como é de amplo conhecimento nesta cidade, a Subseção da OAB comunicou, no final do último ano, o seu desinteresse pela manutenção daquele convênio. Efetivamente, a Subseção local da OAB denunciou o convênio que ensejava a prestação de assistência judiciária no Município.


Diante do impasse, o Município regulamentou a Lei Orgânica e instituiu sua própria assistência judiciária, como estrutura da Secretaria Municipal de Governo, contando com a efetiva participação dessa nobre edilidade.

Assim, para que a Assistência Judiciária se implemente e atue, em defesa dos hipossuficientes, faz-se necessária a aprovação do projeto de abertura de crédito especial. Deve ser realçado que a despesa que era despendida com o convênio firmado entre Prefeitura e OAB deixou de existir, sendo canalizada para a prestação direta, pelo Município, daquela atividade jurídica.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2002
Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências

em/20/2002

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), para atender as despesas de instalação do Departamento de Assistência Judiciária da Secretaria Municipal de Governo, incluindo-se o pagamento de pessoal, os encargos sociais e equipamentos e material permanente necessários à manutenção do referido órgão.

Art. 2º Como recursos ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Executivo Municipal anulará, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2002.

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

26/03/02
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em *19/03/02*

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em *19/03/02*

Presidente

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

26/03/02

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

26/03/02